



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO

■ Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Contratos

Revogação / Anulação

Aviso de Licitação

Atas de Registro de Preço

■ Atos Administrativos

Editais de notificação

■ Finanças, Controladoria e Modernização

■ Notificações

■ PODER LEGISLATIVO

■ Atos Legislativos

Portarias

Atos

■ Propostas de Pauta

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

■ SME - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: EDITORA ÁTICA S. A.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 08 meses, a contar do dia 11/08/2016, ou seja, até o dia 11/04/2017.

Concorrência nº 011/2011 - Processo nº 341/2011. Assinatura: 11 de agosto de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 11/08/2016.

■ SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Contratada: 3 PAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME.

Objeto: Acréscimo no valor contratual de R\$ 6.910,88.

Convite nº. 005/2016 - Processo nº 165/2016. Assinatura: 11 de agosto de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 11/08/2016.

Contratos

■ SME - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: RANGEL & MATTAR LTDA - ME.

Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para ampliação e instalação de monitoramento eletrônico no CEM Neyde Tonnani Marão.

Pregão Presencial nº 183/2016 - Processo nº 219/2016. Valor global: R\$ 22.500,00. Vigência: 03 meses. Assinatura: 11 de agosto de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 11/08/2016.

Revogação / Anulação

■ SME - TERMO DE REVOGAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 145/2016 - Processo nº 174/2016, para Aquisição de brinquedos (2) - Convênio Brasil Carinhoso, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 11/08/2016.

■ SMS - TERMO DE REVOGAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 037/2016 - Processo nº 046/2016, para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de limpeza (sacos para lixo), durante o período de 06 (seis) meses, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 11/08/2016.

■ SMFCM - TERMO DE REVOGAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 252/2015 - Processo nº 333/2015, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sistema Eletrônico (software) que comporte o Livro Eletrônico de ISS, Declaração Eletrônica, Nota Fiscal Eletrônica e Cadastro Mobiliário Eletrônico para Abertura, Alterações e Cancelamento de Empresas, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte presencial e permanente e Sistema Eletrônico do Valor Adicionado, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 11/08/2016.

Aviso de Licitação

■ SMAS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2016 - PROCESSO Nº 244/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para utilização nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 25 de agosto de 2016 (25/08/2016), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 11/08/2016.

■ SMAS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 207/2016 - PROCESSO

Nº 245/2016

OBJETO: Aquisição de materiais de cama, mesa e banho para utilização nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 25 de agosto de 2016 (25/08/2016), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 11/08/2016.

Atas de Registro de Preço

SMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de seringas descartáveis para insulina, durante o período de 12 (doze) meses.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	001.029.504	CX	4.000	Seringa descartável de 1ml com agulha 8x0,30mm - calibre 30g hipodérmica acoplada; escala em gravação indelével de 0 a 100 ui (escala de 2 em 2 unidades) agulha fixa e integrada sem espaço morto com capacidade para 100ui; pacote com 10 unidades. o referido material deverá ser de 1ª linha, com padrão de qualidade reconhecido no mercado e trazer estampado, obrigatoriamente na embalagem do produto, todas as informações exigidas pela legislação pertinente, prazo de validade mínimo de 24 meses a partir da solicitação de entrega, apresentar o certificado de boas práticas de armazenamento e distribuição do fabricante (caixa com 100 unidades).	BD	R\$ 44,00	R\$ 176.000,00

Pregão Presencial nº 185/2016 - Processo nº 222/2016. Valor Total: R\$ 176.000,00. Assinatura: 10 de agosto de 2016. MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 11/08/2016.

Atos Administrativos

Editais de notificação

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Convocação/Intimação

Ficam convocados os membros titulares da Junta de Recursos Fiscais do Município, nomeados por Portaria Executiva n.18600, de 22 de janeiro de 2016, para comparecerem à sessão de julgamento que dar-se-á em local, data e horário abaixo e apresentar seus relatórios. Os processos em testilha devem ser retirados na sede da prefeitura.

Ficam intimadas o requerente ou seu representante legal do julgamento dos processos abaixo.

- PAUTA DE JULGAMENTO:

- LOCAL: Secretaria Municipal da Cidade-PROCON (auditório)

Rua São Paulo, 3.741 (próximo ao Paço Municipal).

- DATA: 16/08/2016 (terça-feira)

- HORÁRIO: 09:00 horas

Proc. Origem	Proc. JRF	Data	Requerente
6811/2016	9535/2016	05/07/2016	Marcelo José Madrid
8653/2016	9496/2016	05/07/2016	Ruth Carrilho Marques
3542/2016	10129/2016	18/07/2016	David Lucas de Almeida

Votuporanga, 12 de agosto de 2016.

SANDRA R. LAMANA KANSO

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

- R\$.68.458,50 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) da Secretaria da Saúde – Piso de Atenção Básica Estadual;

- R\$.353.184,20 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos) do Ministério da Educação – FUNDEB;

- R\$.44,46 (quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) de Royalties Lei 7990/1989;



- R\$.20.000,00 (vinte mil reais) do Ministério da Saúde FNS –Piso da Atenção Básica Variável – Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF;

- R\$.129.800,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos reais) do Ministério da Saúde – FNS – Piso Atenção Bás. Variável -Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ;

- R\$.6.743,10 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e dez centavos) do Ministério da Saúde FNS- Piso Atenção Bás. Var. - Fort. De Pol. Afetas a Atuação da Estrat de ACE-5 por Cento;

- R\$.125.210,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e dez reais) do Ministério da Saúde FNS –Piso da Atenção Básica Variável – Saúde da Família – SF;

- R\$.128.118,90 (cento e vinte e oito mil, cento e dezoito reais e noventa centavos) do Ministério da Saúde FNS – Piso da Atenção Básica Variável – Ass. Financeira Complementar ACS 95 por Cento;

- R\$.22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) do Ministério da Saúde FNS – Piso da Atenção Básica Variável –Saude Bucal;

- R\$.16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) do Ministério da Saúde – FNS – Média Alta Compl Amb. E Hospitalar – CEO Centro Especial. Odontológicas;

- R\$.82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) do Ministério da Saúde FNS – Média e Alta Comp. Amb. E Hosp. – SAMU 192 (MAC) Municipal;

- R\$.62.164,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais) do Ministério da Saúde FNS – Média e Alta Comp. Amb. E Hosp. – SAMU 192 (RAU SAMU) Municipal;

- R\$.1.396,72 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) do Ministério da Saúde FNS – Média e Alta Comp. Amb. E Hosp. – FAEC SAI – Exames do Leite Materno;

- R\$.41.421,90 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos) do Ministério da Saúde FNS –Vigilância em Saude-Assistencia Financeira Complementar – ACE – 95 por Cento;

- R\$.2.180,10 (dois mil, cento e oitenta reais e dez centavos) do Ministério da Saúde – FNS – Vigilância em Saúde – Fortalecimento Pol. Afetas Atuação Estr. de ACE 5%;

- R\$.21.702,52 (vinte e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos) do Ministério da Saúde – FNS – Assistência Farmacêutica Básica – Programa de Assistência Farmacêutica Básica;

- R\$.136,67 (cento e trinta e seis reais, sessenta e sete centavos) do CFM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

- R\$.10.772,78 (dez mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) do Ministério da Saúde FNS –Vigil em Saude- Inc as Ações de

Vig. Prev e Cont das DST/AIDS e Hepatite Virais;

- R\$.10.772,78 (dez mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) do Ministério da Saúde FNS –Vigil em Saude- Inc as Ações de Vig. Prev e Cont das DST/AIDS e Hepatite Virais;

- R\$.3.448,18 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) do Ministério da Saúde – FNS – Vigilância em Saúde – Ações Contingenciais de Vigilância em Saúde;

- R\$.10.143,04 (dez mil, cento e quarenta e três reais e quatro centavos) do Ministério da Saúde FNS –Vigilância em Saude- Piso Fixo de Vigilância em Saude (PFVS);

- R\$.172.118,00 (cento e setenta e dois mil, cento e dezoito reais) do Ministério da Saúde FNS – Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo;

- R\$.77.392,64 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP Ecoponto 020/2015;

- R\$.23.777,20 (vinte e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) do FMAS – RPSB – Rede de Proteção Social Básica – Convênio 049/2015;

- R\$.16.301,90 (dezesseis mil, trezentos e um reais e noventa centavos) do FMAS – Rede de Proteção Social Especial – RPSE – Alta Complexidade;

- R\$.25.411,86 (vinte e cinco mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e seis centavos) do FMAS – Rede de Proteção Social Especial – RPSE – Média Complexidade;

- R\$.890,00 (oitocentos e noventa reais) do Ministério da Educação – PNAE – A.E.E.;

- R\$.5.604,00 (cinco mil, seiscentos e quatro reais) do Ministério da Educação – PNAE – EJA;

- R\$.75.310,00 (setenta e cinco mil, trezentos e dez reais) do Ministério da Educação – PNAE – Fundamental;

- R\$.40.540,00 (quarenta mil, quinhentos e quarenta reais) do Ministério da Educação – PNAE – Creche;

- R\$.26.530,00 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais) do Ministério da Educação – PNAE – Médio;

- R\$.31.180,00 (trinta e um mil, cento e oitenta reais) do Ministério da Educação – PNAE – Pré-Escola;

- R\$.1.915,40 (um mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos) do Ministério da Educação – PNATE – Fundamental;

- R\$.1.577,39 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) do Ministério da Educação – PNATE – Médio;

- R\$.12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos) do Ministério da Educação – PNATE – Infantil;

- R\$.60.000,00 (sessenta mil reais) do Ministério

rio da Saúde – FNS – Incentivo p/ Construção de Academias da Saúde Intermediária;

- R\$.490.612,55 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) do Ministério da Educação – FUNDEB;

- R\$.1.399.414,24 (um milhão, trezentos e noventa e nove reais, quatrocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 01ª Parcela de 08/2016.

Votuporanga, 11 de agosto de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado dos lançamentos de ISSQN conf. arts. 58, 60 e 399, da Lei Complementar nº. 85/2007 e alterações, o contribuinte abaixo relacionado, face a impossibilidade da notificação através das vias normais, pela recusa ou ausência do mesmo, de acordo com Artigo n.º 417, Inciso II, da Lei Complementar 87/2005 e alterações.

ISSQN			
Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal	Período
CONECSUS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Av. das Nações, 2612, 2º Dist. Industrial, Votuporanga-SP.	12053900	12/2011; 01 a 12/2012.
MULTA DE INFRAÇÃO CONFORME ARTIGO 256, I, "a" DA LC 87/2005 E ALTERAÇÕES			
Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal	Período
CONECSUS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Av. das Nações, 2612, 2º Dist. Industrial, Votuporanga-SP.	12053900	12/2011; 01 a 12/2012.
MULTA DE INFRAÇÃO CONFORME ARTIGO 256, VIII E § ÚNICO DA LC 87/2005 E ALTERAÇÕES			
Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal	Período
CONECSUS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	Av. das Nações, 2612, 2º Dist. Industrial, Votuporanga-SP.	12053900	Referente a 20% sobre o valor do imposto devido e atualizado monetariamente referente ao período 12/2011; 01 a 12/2012.

E para que o contribuinte acima, impossibilitado de notificação, não alegue ignorância, expedimos o presente edital para que se cumpra os termos da legislação acima enunciada.

Votuporanga, 10 de agosto de 2016
Eqmar Marão Alfaqali - Secretário Municipal de Finanças



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado dos lançamentos de ISSQN conf. arts. 58, 60 e 399, da Lei Complementar nº. 85/2007 e alterações, o contribuinte abaixo relacionado, face a impossibilidade da notificação através das vias normais, pela recusa ou ausência do mesmo, de acordo com Artigo n.º 417, Inciso II, da Lei Complementar 87/2005 e alterações.

ISSQN			
Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal	Período
MARCOS RAFAEL DO NASCIMENTO - ME	Rua Maria de Freitas Leite, 2929, Patrimônio Velho, Votuporanga-SP.	13155300	09 e 11/2015.
MULTA DE INFRAÇÃO CONFORME ARTIGO 256, I, "a" DA LC 87/2005 E ALTERAÇÕES			
Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal	Período
MARCOS RAFAEL DO NASCIMENTO - ME	Rua Maria de Freitas Leite, 2929, Patrimônio Velho, Votuporanga-SP.	13155300	09 e 11/2015.
MULTA DE INFRAÇÃO CONFORME ARTIGO 256, VIII E § ÚNICO DA LC 87/2005 E ALTERAÇÕES			
Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal	Período
MARCOS RAFAEL DO NASCIMENTO - ME	Rua Maria de Freitas Leite, 2929, Patrimônio Velho, Votuporanga-SP.	13155300	Referente a 20% sobre o valor do imposto devido e atualizado monetariamente referente ao período 09 e 11/2015.

E para que o contribuinte acima, impossibilitado de notificação, não alegue ignorância, expedimos o presente edital para que se cumpra os termos da legislação acima enunciada.

Votuporanga, 10 de agosto de 2016
Eqmar Marão Alfaqli - Secretário Municipal de Finanças



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado dos lançamentos de ISSQN conf. arts. 58, 60 e 399, da Lei Complementar nº. 85/2007 e alterações, o contribuinte abaixo relacionado, face a impossibilidade da notificação através das vias normais, pela recusa ou ausência do mesmo, de acordo com Artigo n.º 417, Inciso II, da Lei Complementar 87/2005 e alterações.

ISSQN			
Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal	Período
JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP	Etr. Adriano Pedro Assi s/n - km 05 - Est. Batatais - Zona Rural - Votuporanga/SP	11811300	06, 08 a 10/2011, 04, 09, 11 e 12/2012, 01/2013 e 10/2015

MULTA DE INFRAÇÃO CONFORME ARTIGO 256, VIII E § ÚNICO DA LC 87/2005 E ALTERAÇÕES			
Contribuinte	Endereço	Inscrição Municipal	Período
JCA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP	Etr. Adriano Pedro Assi s/n - km 05 - Est. Batatais - Zona Rural - Votuporanga/SP	11811300	Referente a 20% sobre o valor do imposto devido e atualizado monetariamente referente ao período 06, 08 a 10/2011, 04, 09, 11 e 12/2012, 01/2013 e 10/2015

E para que o contribuinte acima, impossibilitado de notificação, não alegue ignorância, expedimos o presente edital para que se cumpra os termos da legislação acima enunciada.

Votuporanga, 03 de agosto de 2016
Egmar Marão Alfagali - Secretário Municipal de Finanças



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portarias

■ PORTARIA Nº 59, DE 10 de agosto de 2016.

(DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO
DE QUINZE
DIAS DE FÉRIAS
REGULAMENTARES
AO SERVIDOR
ANTONIO LUIS
MOLINA.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor ANTONIO LUIS MOLINA, Assessor Coordenador Técnico da Administração, referente ao período aquisitivo de 10 de setembro de 2014 a 09 de setembro de 2015, com início no dia 22 de agosto de 2016 e término no dia 05 de setembro de 2016.

Art. 2º DESIGNAR o servidor CÉSAR FERNANDO SOARES DA COSTA, ocupante do cargo de Oficial de Recursos Humanos e Financeiros, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 10 de agosto de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

DOUGLAS LISBOA DA SILVA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 10 de agosto de 2016.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Atos

■ ATO Nº 15, DE 11 de agosto de 2016.

(DISPÕE SOBRE
REGULAMENTAÇÃO
DA LEI Nº 4.964, DE
29 DE JUNHO DE
2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando os termos da Lei nº 4.964, de 29 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias e adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, estadia e horas extraordinárias, far-se-á de acordo com as disposições deste Ato.

§ 1º A diária poderá ser concedida ao agente político, servidor público do quadro de pessoal, servidor público da Administração Pública direta ou indireta que esteja cedido ao Poder Legislativo e devidamente justificadas e com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

§ 2º É vedada a concessão de diárias em sábados, domingos e feriados, salvo exceções expressamente justificadas e aceitas pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º O valor das diárias será calculado na forma abaixo:

	LOCALIDADES		
FAVORECIDO	I - BRASÍLIA	II - CAPITALS	III - DEMAIS CIDADES
Agentes Políticos	R\$ 460,00	R\$ 400,00	R\$ 240,00
Servidores	R\$ 460,00	R\$ 400,00	R\$ 240,00

§ 1º – As diárias serão calculadas por períodos de vinte e quatro horas, contadas do momento da partida ao da chegada à sede do Município, deferidas pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

I – com pernoite, terá direito a 100%,

ou seja 01 diária;

II – sem pernoite, terá direito ao equivalente a 70% do valor da diária;

§ 2º No caso de deslocamento para a localidade III – Demais Cidades, as diárias serão pagas na seguinte conformidade:

a) de zero horas até seis horas, o valor correspondente a 1/4;

b) de seis horas até doze horas, o valor correspondente a 2/4;

c) de doze horas até dezoito horas, o valor correspondente a 3/4;

d) de dezoito horas até vinte e quatro horas, o valor correspondente a 4/4.

Art. 3º O agente político ou servidor que fizer juz à diária deverá apresentar ao setor de prestação de contas específico, até o quinto dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo, autorização da autoridade superior e resumo das atividades desenvolvidas, com apresentação de documentos originais, sem rasura referente ao transporte utilizado.

Parágrafo único. Quando a concessão de diárias for para missão de estudos, é obrigatória apresentação de cópia, na prestação de contas, do certificado ou documento comprobatório na participação no curso, seminário, congresso e outros tipos de eventos educacionais.

Art. 4º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

§1º. Nenhuma antecipação poderá ser superior a 10 (dez) diárias.

§2º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

I – a quantia recebida antecipadamente;

II – o transporte com veículo oficial serão custeados apenas os gastos com combustível, ao qual, compreenderá o valor de 100% (cem por cento) do litro de combustível por cada 10 (dez) km percorridos, mais tarifas de pedágio e estacionamento, se houver, devidamente comprovados.

§3º - O abastecimento do veículo oficial será feito no Município, somente no estabelecimento credenciado pela Câmara Municipal e antes da viagem.

§4º - A opção pela viagem em veículo oficial será de inteira responsabilidade do agente político ou servidor, não cabendo a Câmara Municipal nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste Ato.

§5º - Em nenhuma hipótese, a viagem a ser realizada por carro oficial será feita com um único Vereador ou Servidor, salvo em casos excepcionais e com a anuência do Presidente da Câmara Municipal.

§6º - Quando for de interesse do Município, que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão adiantados os valores correspondentes, devidamente comprovados.

I – viagens dentro do Estado de São Paulo serão permitidas somente por via terrestre, salvo exceções justificadas.

II – o transporte aéreo será concedido após prévia aprovação do Presidente da Câmara.

III – em caso de desistência, perda de voo ou quaisquer outras situações que impossibilitem o uso da passagem aérea adquirida, o requerente arcará com multas e ou taxas de remarcação, sendo que a passagem ficará disponível pelo período restante do ano corrente, podendo ser utilizada a qualquer momento, desde que haja o interesse público.

IV - quando o requerente se enquadrar no Item III, em caso da

passagem não ser utilizada no prazo restante do ano corrente, este deverá restituir o valor integral da mesma aos cofres da Câmara Municipal, que poderá ser liquidado através de desconto na folha de pagamento.

§7º As despesas com a utilização de táxi durante a viagem serão limitadas à importância de até 30% (trinta por cento) do valor correspondente as diárias especificadas no artigo 2º deste Ato, mediante comprovação.

Art. 5º Nas viagens realizadas por carro oficial com 2 (dois) ou mais requerentes ao mesmo destino, somente um dos requerentes poderá receber indenização para fins de despesas de táxi, onde esse deverá compartilhar os valores percebidos e responsabilizar-se pela prestação de contas, mediante comprovação.

Art. 6º Não se fará nova concessão de diárias:

I – a quem da anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

II – a quem, dentro de 05 (cinco) dias úteis, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III – ao responsável por duas diárias não tenha prestado contas;

IV – ao agente político que tenha realizado no mês:

a) 1 (uma) viagem para Brasília/DF e;

b) 2 (duas) viagens para demais capitais ou demais cidades;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá excepcionalmente autorizar o agente político a realizar quantidade de viagem superior ao determinado no inciso IV, desde que requerido pelo interessado e que o mesmo comprove o interesse público.

Art. 7º. O requerente que utilizar diária de viagem não poderá:

I – quando utilizar veículo oficial transportar quaisquer pessoas que não

tenham sido expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, quando do requerimento;

II – participar de eventos partidários e/ou políticos incompatíveis com a atividade parlamentar.

III – promover o transporte de quaisquer tipos de materiais de natureza eleitoral no veículo oficial.

Art. 8º Não se fará diárias de viagem para os agentes políticos durante o período eleitoral de qualquer circunscrição, salvo nos casos onde haja justificativa aceita pela Presidência.

§1º O período eleitoral de que trata o caput, é período determinado pelos Tribunais Eleitorais, em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 9º O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido da concessão de diárias sujeitará o agente político e o servidor além das penalidades legais e estatutárias previstas, podendo ainda caso tenha a prestação de contas reprovada as seguintes penalidades:

I – suspensão do direito a concessão de diárias de viagens, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contando-se como primeiro dia útil aquele:

a) que deveria prestar contas;

b) subsequente da reprovação pelo Presidente da Câmara;

II – devolução integral dos valores percebidos para a realização da viagem, no prazo máximo de 5 dias úteis, e não havendo a devolução no prazo estipulado, será descontado em folha de pagamento;

III – o processo de viagem será integralmente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com representação do Presidente da Câmara;

IV – Quando houver indícios de ilegalidade o processo de viagem será também remetido integralmente ao Ministério Público do Estado de São



Paulo, com representação do Presidente da Câmara, bem como à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências cabíveis no caso de Vereador;

Parágrafo único. Quando houver reincidência de falta ou reprovação da prestação de contas, será aplicada a suspensão de que trata o inciso I da seguinte forma:

a) primeira reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 60 (sessenta) dias;

b) segunda reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 120 (cento e vinte) dias;

c) terceira reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 240 (duzentos e quarenta) dias ou o restante do período do mandato, optando exclusivamente pelo mais longo;

Art. 10. As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao requerente favorecido.

Art. 11. Os servidores poderão ter suas despesas custeadas através de adiantamento conforme previsto na Lei Municipal nº 2.159 de 30 de Junho de 1987, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No caso de concessão de adiantamento para viagens de servidor que estiver acompanhado com agentes políticos, deverão ser observadas as disposições contidas no Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12. Os valores previstos neste Ato poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta de dotações próprias, consignadas no

orçamento vigente.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 10, de 03 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de agosto de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

DOUGLAS LISBOA DA SILVA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 11 de agosto de 2016.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

to de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA
PRESIDENTE

Propostas de Pauta

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16ª LEGISLATURA - 4º ANO LEGISLATIVO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA – DIA 15/08/2016

PROPOSTA DE PAUTA PARA ORDEM DO DIA:

§ 3º do Art. 110 da Resolução 02, de 08 de dezembro de 2003.

Projeto de Lei Nº 113/2016

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BNDES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº 106/2016

Assunto: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA CARLOS CORTEZ

Autoria: DOUGLAS LISBOA

Projeto de Lei Nº 131/2016

Assunto: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA ANTONIO CESAR FERNANDES.

Autoria: GASPAR

Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2016

Assunto: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO VOTUPORANGUENSE AO DR. OSNY MARCHI.

Autoria: EMERSON PEREIRA (EX-CONSELHEIRO TUTELAR)

Câmara Municipal de Votuporanga, 11 de agosto de 2016.



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br